

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2206003/2021 – DL-PMSAT/FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/0406001-2021 – DL-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0406001/2021-CPL/PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, ATRAVÉS
DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO**
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **A. F. S. S.**
COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA, PARA **AQUISIÇÃO DE**
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, CNPJ: **05.059.936/0001-01**, sediado à Praça Alcides Paranhos nº 17 – Centro – CEP 68.786-000 – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, devidamente representado neste ato pelo Exmº Sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, Prefeito Municipal, CPF: **375.917.382-91**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ: 12.019.384/0001-73, representada por sua Secretária Municipal Sra. **Enedina Matos da Silva** – CPF: 158.697.842-04, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado à empresa **A. F. S. S. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 07.533.992/0001-61**, estabelecida a estabelecida à Av. Senador Lemos, s/nº - Centro – CEP 68.786- 000 – Santo Antônio do Tauá – Estado do Pará, representada pelo Sr. **Raimundo Nogueira de Azevedo Filho**, CPF nº 184.350.252-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM - com abastecimento na zona urbana do Município de Santo Antônio do Tauá.	litro	30000	BANDEIRA BRANCA	R\$ 5,88	R\$ 176.400,00
2	ÓLEO DIESEL - S-10 - com abastecimento na zona urbana do Município de Santo Antônio do Tauá.	litro	40000	BANDEIRA BRANCA	R\$ 4,70	R\$ 188.000,00
6	FUIDO PARA FREIO	frasco	10	VARGAS	R\$ 21,00	R\$ 210,00
						R\$ 364.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 24, inciso IV e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento de combustíveis e Lubrificantes deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura dos Termos contratuais e de sua publicação nos órgãos oficiais;
- 3.2 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido;
- 3.3 O Abastecimento dos combustíveis e lubrificantes dos veículos automotores e outros que compõem a frota, deverá ser realizado em posto situado a um raio máximo de até 18 (dezoito) quilômetros do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**.
- 3.4 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos automotores até o posto de abastecimento, que deverá possuir funcionamento regular 24 (vinte e quatro), ininterruptamente, além de finais de semana e feriados.
- 3.5 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Requisição de Abastecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;
- 3.6 A "Requisição de Abastecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;
- 3.7 Os Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;
- 3.8 Os combustíveis recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 3.9 Para o abastecimento dos veículos, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição de Abastecimento, bem como fornecer o devido comprovante.
- 3.10 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 3.11 Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o atendimento o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- 3.12 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 Cumprir com os prazos de fornecimentos determinados neste Termo de Referência.
- 4.2 Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- 4.3 Submeter-se à fiscalização da **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível e lubrificantes orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 4.4 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- 4.5 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 4.6 Emitir cupom de abastecimento, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, o número de litros, o valor unitário e o valor total, para efeito de comprovação do preço do combustível e lubrificante cobrado no ato da compra e abastecimento e, conseqüente, elaboração da Nota Fiscal.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 4.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4.10 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- 4.11 Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- 4.12 Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 4.13 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 4.14 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 4.15 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 4.16 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1 Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 5.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.4 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis;
- 5.5 Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 5.6 Fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- 5.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos produtos fornecidos.
- 5.8 Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- 5.9 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 5.10 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 O prazo de vigência do Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura até 22/12/2021**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - Multa**, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
 - b) 2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - c) 20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas.
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
- 9.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração ao fim de todos os meses.
- 9.5 É vedada a antecipação de pagamento.
- 9.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.
- 9.7 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;
- 9.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- 9.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total da presente avença é de **R\$ 364.610,00 (trezentos e sessenta e quatro mil seiscentos e dez reais)**, a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado pela Administração Municipal, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos materiais;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Exercício 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE:
0404 Fundo Municipal de Saúde	10 122 0010 2.120 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0010 2.143 Manut. do SAMU; 10 304 0010 2.146 Manut. das Ações Básicas de Vigilância Sanitária – VISA; 10 305 0010 2.147 Manut. das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental-Vig.em Saúde; 10 301 0010 2.139 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:
33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ** será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

15.1 Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
Poder Executivo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

17.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria;

17.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente;

17.3 Este CONTRATO será publicado no Mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

17.4 Fica eleito o Foro da comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

17.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Tauá - PA, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 05.059.936/0001-01
Evandro Corrêa da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.019.384/0001-73
Enedina Matos da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

A. F. S. S. COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 07.533.992/0001-61
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: _____ CPF: _____

2. _____
NOME: _____ CPF: _____